



CONTRATO Nº 62/2011

DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrito no CNPJ 04.302.004/0001-85, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. MARTA CONCEIÇÃO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 792.777.721-15 e Carteira de Identidade nº 2.303.274 SSP/GO, doravante denominada simplesmente **FUNDO e a empresa LUCAS FABI LOTAIF 04686944988**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.146.787/0001-46, sediada na R. das Nascentes Nº 42, Alto Paraíso - GO, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Fabi Lotaif** portador da Carteira de Identidade nº 28.305.104-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.869.449-88, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 11/2011 na modalidade Carta Convite nº 05/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva nos servidores e estações de trabalho, rede local e internet das Escolas Municipais por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.



A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 01/04/2011 até 31/12/2011, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 04.122.0052.2-005- Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA



CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORUM

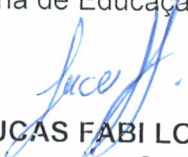
Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 01 de abril de 2011.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Município
Contratante


Marta Conceição da Silva
Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer


LUCAS FABI LOTAIF 04686944988
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF –

2 –
CPF